



Número: **0000107-56.2020.8.17.2730**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca**

Última distribuição : **22/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAFAEL LIMA DA SILVA (AUTOR)	THALES VERISSIMO LIMA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56796 996	22/01/2020 16:06	Petição Inicial	Petição Inicial
56797 002	22/01/2020 16:06	Rafael Lima da Silva x DPVAT	Petição em PDF
56797 005	22/01/2020 16:06	Procuração Declaração Contrato	Procuração
56797 008	22/01/2020 16:06	RG e CPF	Documento de Identificação
56797 010	22/01/2020 16:06	Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
56797 011	22/01/2020 16:06	Comprovante de Residência	Documento de Comprovação
56797 013	22/01/2020 16:06	Controle de Alta	Documento de Comprovação
56797 014	22/01/2020 16:06	Declaração de Prevenção	Documento de Comprovação
56797 016	22/01/2020 16:06	Formulário de Retorno	Documento de Comprovação
56797 017	22/01/2020 16:06	Receituário 03 de 2019	Documento de Comprovação
56797 018	22/01/2020 16:06	Receituário	Documento de Comprovação
56797 019	22/01/2020 16:06	Resumo de Tratamento	Documento de Comprovação
56797 023	22/01/2020 16:06	Solicitação de Exame	Documento de Comprovação
59614 373	23/03/2020 10:27	Despacho	Despacho
66826 073	24/08/2020 13:39	Despacho	Despacho
67361 309	03/09/2020 11:01	Carta	Carta

Petição Inicial em PDF anexo



Assinado eletronicamente por: THALES VERRISSIMO LIMA - 22/01/2020 16:06:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012216061135600000055871732>
Número do documento: 20012216061135600000055871732

Num. 56796996 - Pág. 1



Thales Veríssimo Lima

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL
DO IPOJUCA / PE.**

RAFAEL LIMA DA SILVA, brasileiro, solteiro, garçom, portador do RG nº 9.822.194 SDS/PE e do CPF 710.532.514-32, residente e domiciliado na Rua João Rufino de Souza, nº 532, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca – PE, CEP: 55590-000 vem através de seu advogado que subscreve a inicial, à presença de V. Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DOSEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consórcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, cadastrada no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, localizada na Rua da Assembleia nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20011-904, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

PRELIMINARES:

Da Justiça Gratuita:

O Autor não dispõe de condições financeiras para arcar com custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, motivos bastantes para requerer os benefícios da “**Gratuidade da Justiça**” nos termos dos artigos 98 a 102 do CPC / 2015.

Da Audiência Conciliatória - Art. 319, VII do CPC / 2015:

Thales Veríssimo Lima
OAB / PE n. 33.628 - D

E-mail: verissimolima.advogados@gmail.com
Fone: (81) 3551.1107 | (81) 98153.1311
Rua Dr. Washington Luiz, n. 19, Centro,
Cabo de Santo Agostinho / PE., CEP.: 54.510-440.

Fone: (81) 3551.2088 | (81) 98671.4791
Rua do Comércio, n. 80, Sala 07, Ipojuca Shopping, Centro,
Ipojuca / PE., CEP.: 55.590-000.

Página 1 de 5



Assinado eletronicamente por: THALES VERISSIMO LIMA - 22/01/2020 16:06:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012216061155800000055871738>
Número do documento: 20012216061155800000055871738

Num. 56797002 - Pág. 1



Thales Veríssimo Lima

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Informa o Autor que nada obsta quanto à audiência de conciliação / mediação, inclusive requerendo desde logo.

1. DOS FATOS:

Ocorreu que no dia 17/01/2019 no período da tarde o Autor conduzia sua motocicleta sentido Bairro de Nossa Senhora do Ó, mais especificamente nas proximidades da “curva da morte” em Ipojuca / PE, sofreu acidente de trânsito sendo socorrido pelo SAMU, conforme Boletim de Ocorrência nº 19E0133000760.

O Autor foi levado para o Hospital Carozita e logo após transferido para o Hospital Metropolitano Dom Helder Câmara em decorrência da gravidade das lesões sofridas, conforme anexos.

Em consequência do acidente, o Autor sofreu fratura CID 10: S420 Fratura na Clavícula direita, sendo necessária a imobilização e posteriormente a realização de fisioterapia.

Ainda em decorrência das lesões o Demandante teve que permanecer por cerca de 41 dias em repouso e de licença médica para recuperação, fatos que implicaram diretamente na sua capacidade laboral.

Mesmo submetendo ao tratamento de diversos medicamentos em razão das dores ficou impossibilitado de trabalhar em sua profissão de garçom a qual demanda esforço e uso dos braços para execução de sua atividade, razão pela qual a limitação da capacidade implica diretamente na possibilidade de auferir rendimentos para si e para sua família.

Razão pelo qual o Autor vem a esse MM. Juízo requerer indenização do Seguro DPVAT, sendo desnecessário o esgotamento da via administrativa para a propositura da presente ação.

2. DO DIREITO:

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Thales Veríssimo Lima
OAB / PE n. 33.628 - D

E-mail: verissimolima.advogados@gmail.com
Fone: (81) 3551.1107 | (81) 98153.1311
Rua Dr. Washington Luiz, n. 19, Centro,
Cabo de Santo Agostinho / PE., CEP.: 54.510-440.

Fone: (81) 3551.2088 | (81) 98671.4791
Rua do Comércio, n. 80, Sala 07, Ipojuca Shopping, Centro,
Ipojuca / PE., CEP.: 55.590-000.

Página 2 de 5



Assinado eletronicamente por: THALES VERÍSSIMO LIMA - 22/01/2020 16:06:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012216061155800000055871738>
Número do documento: 20012216061155800000055871738

Num. 56797002 - Pág. 2



Thales Veríssimo Lima

ADVOGADOS ASSOCIADOS

"Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados".(grifei)

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte Autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. "(grifo nosso)

Desse modo o Autor vem a esse MM. Juízo com a finalidade de receber o direito perseguido.

2.1. Da Correção Monetária – Termo Inicial:

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. I- CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT, a correção monetária incide a

Thales Veríssimo Lima
OAB / PE n. 33.628 - D

E-mail: verissimolima.advogados@gmail.com
Fone: (81) 3551.1107 | (81) 98153.1311
Rua Dr. Washington Luiz, n. 19, Centro,
Cabo de Santo Agostinho / PE., CEP.: 54.510-440.

Fone: (81) 3551.2088 | (81) 98671.4791
Rua do Comércio, n. 80, Sala 07, Ipojuca Shopping, Centro,
Ipojuca / PE., CEP.: 55.590-000.

Página 3 de 5



Assinado eletronicamente por: THALES VERÍSSIMO LIMA - 22/01/2020 16:06:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012216061155800000055871738>
Número do documento: 20012216061155800000055871738

Num. 56797002 - Pág. 3



Thales Veríssimo Lima

ADVOGADOS ASSOCIADOS

partir da data do sinistro, ou seja, do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça. II-HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Restando configurada a sucumbência recíproca, devem ser as partes condenadas, proporcionalmente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ainda que uma delas seja beneficiária da assistência judiciária, ficando suspensa a cobrança para essa última, segundo o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, não havendo se falar do limite de 15% previsto nessa lei, uma vez que ele foi revogado pelo Código de Processo Civil de 1973. RECURSO DE APPELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO – AC: 04374876620148090051, Relator: DES. GERSON SANTANA CINTRA, Data de Julgamento: 23/08/2016, 3A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2111 de 15/09/2016). Grifei.

2.3. Da Perícia:

Diane da apresentação de todos os documentos que comprovam o estado clínico do Autor a época do acidente, não há qualquer objeção quanto à verificação do mesmo através de perícia desde que custeada pelo Requerido.

2.4. Honorários Advocatícios:

Ademais, o patrono faz jus ao cumprimento do contrato de honorários advocatícios, em anexo, sem prejuízo de eventual condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do artigo 85, §§ 1º, 2º e incisos do CPC/2015, assim como previsto no artigo 133 da CF/88.

3. DOS PEDIDOS:

Diane do exposto, passa a requerer:

1. Que seja concedido os **benefícios da Justiça Gratuita** nos termos dos artigos 98 a 102 do CPC / 2015 por ser o Requerente pessoa pobre na acepção jurídica do termo.
2. A citação do Requerido, para que compareça à audiência previamente designada, com a finalidade de tentar composição sobre a matéria alegada, caso não seja possível que seja intimado a apresentação da Contestação sob pena de revelia;

Thales Veríssimo Lima
OAB / PE n. 33.628 - D

E-mail: verissimolima.advogados@gmail.com
Fone: (81) 3551.1107 | (81) 98153.1311
Rua Dr. Washington Luiz, n. 19, Centro,
Cabo de Santo Agostinho / PE., CEP.: 54.510-440.

Fone: (81) 3551.2088 | (81) 98671.4791
Rua do Comércio, n. 80, Sala 07, Ipojuca Shopping, Centro,
Ipojuca / PE., CEP.: 55.590-000.

Página 4 de 5



Assinado eletronicamente por: THALES VERÍSSIMO LIMA - 22/01/2020 16:06:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012216061155800000055871738>
Número do documento: 20012216061155800000055871738

Num. 56797002 - Pág. 4



Thales Veríssimo Lima

ADVOGADOS ASSOCIADOS

-
3. Caso haja necessidade de prova pericial, requer a **inversão do ônus de prova** com a finalidade de que a Ré suporte os honorários de demais custos de perícias determinadas por esse MM. Juízo;
 4. A condenação da Ré ao pagamento de **indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT** no valor de R\$ 13.500,00, corrigidos desde a data do sinistro.
 5. Requer o cumprimento do **contrato de honorários** advocatícios em 30% sobre todas as vantagens deferidas no curso do processo, sem prejuízo de eventual condenação da Ré em **honorários sucumbenciais** arbitrados por esse MM. Juízo;

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental, já acostada aos autos, assim como, caso seja necessário, juntada posterior, assim como prova testemunhal, oitiva dos depoimentos do Requerente e prova pericial, caso haja necessidade;

Atribui-se a causa o valor de R\$ 13.500,00.

Termos em que,
Espera Deferimento.
Ipojuca, 15 de janeiro de 2020.

Thales Veríssimo Lima
OAB / PE 33.628 – D

Jéssica Maria da Silva
Acadêmica em Direito
CPF.: 092.022.914-03

Thales Veríssimo Lima
OAB / PE n. 33.628 - D

E-mail: verissimolima.advogados@gmail.com
Fone: (81) 3551.1107 | (81) 98153.1311
Rua Dr. Washington Luiz, n. 19, Centro,
Cabo de Santo Agostinho / PE., CEP.: 54.510-440.

Fone: (81) 3551.2088 | (81) 98671.4791
Rua do Comércio, n. 80, Sala 07, Ipojuca Shopping, Centro,
Ipojuca / PE., CEP.: 55.590-000.

Página 5 de 5



Assinado eletronicamente por: THALES VERÍSSIMO LIMA - 22/01/2020 16:06:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012216061155800000055871738>
Número do documento: 20012216061155800000055871738

Num. 56797002 - Pág. 5